

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 030/2020**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOTREQ S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 31.161.100/0015-36, com filial à Avenida Dr. Paulo Adolfo Bernard, 35, Vivendas do Parque, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Engenheiro Eletricista o Senhor **Wallace Gonçalves Cunha**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 5290695, emitida pela SPTC/GO, e do CPF nº 039.201.881-01, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de Ratificação de **Inexigibilidade nº 002/2020-Processo Administrativo nº 029/2020**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de peças genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da máquina Motoniveladora pertencente à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a **"CONTRATANTE"** pagará a **CONTRATADA**, conforme o constante abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO
01	Aquisição de peças genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da máquina Motoniveladora pertencente à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, no valor previsto de R\$ 41.361,90 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) .

§1º - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 41.361,90 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos)**.

§2º - Nos **preços faturados para as peças**, em favor da contratante, incidirá um desconto em percentual conforme discriminado nos lote supracitados, levando-se em consideração a tabela oficial de preços praticada **pela empresa autorizada**.

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§3º O cálculo dos valores a serem pagos pelas peças e serviços, deverá ser demonstrado pela CONTRATADA, na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal.

§4º - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, de acordo com a proposta apresentada pelo contratado, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura e do termo de solicitação de pagamento das peças e serviços descontados os percentuais contratados, com o devido atesto do setor responsável.

§5º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§6º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§7º - O desconto será fixo e irrecorrível.

§8º - Na hipótese do "Contratante" não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ele imputável, os valores serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§9º - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, União, Estadual, Municipal da sede da licitante, INSS, FGTS e CNDT.

§10 - O "CONTRATANTE" poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento das peças, materiais e lubrificantes e realização dos serviços fora dos padrões ofertados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o "CONTRATANTE";

III - Débito da CONTRATADA para com o "CONTRATANTE", quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§11 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos ofertados.

§12 - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

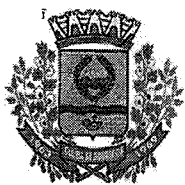
O contrato terá duração da assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato, correm à conta do orçamento do ano de 2020, a saber:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

	E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo (164)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I – Fornecer as peças, materiais e lubrificantes e realizar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO, independentemente de transcrição.

II – A entrega será no total, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Água, e dar-se-á na forma requisitada, especificada na ordem de fornecimento.

IV - Dar ciência ao "**CONTRATANTE**", imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

V – Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO.

VI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo "**CONTRATANTE**", cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VII- Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "**CONTRATANTE**";

VIII - Responder por danos diretos e comprovadamente vier a dar causa ao "**CONTRATANTE**" ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo "**CONTRATANTE**";

IX - Responder perante ao "**CONTRATANTE**" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "**CONTRATANTE**" o exercício do direito de regresso, eximindo o "**CONTRATANTE**" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "**CONTRATANTE**";

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

XIII – Manter a garantia das peças e materiais por no mínimo 03 (três) meses.

XIV - Na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela **CONTRATADA**, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e materiais. Os materiais poderão ser entregues, após o recebimento e autorização da Contratante. As peças porventura substituídas serão devolvidas à Contratante. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos determinados.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

XV - Na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento deverá ser apresentado cópia das tabelas atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO "CONTRATANTE"

São obrigações do "CONTRATANTE":

- I - Comunicar a **CONTRATADA** a quantidade peças, materiais e lubrificantes a serem entregues e os serviços a serem realizados, através de Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pelo Setor Responsável.
- II - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer clausula deste contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- I - O Fiscal do Contrato é a pessoa responsável por acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;
- II - Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- III - A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final da execução do contrato e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária;
- IV - Os funcionários que irão exercer o cargo de fiscal do contrato serão indicados a partir da elaboração dos contratos, após o procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

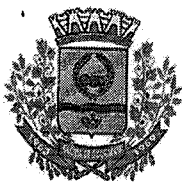
- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o "CONTRATANTE" por prazo de até 02 anos;
- IV - Declaração de inidoneidade.

§1º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**.

§2º - Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

§3º - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§4º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista

§5º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da **CONTRATADA**.

§6º - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta á **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "**CONTRATANTE**".

a) - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) - Rescisão do contrato.

§8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o "**CONTRATANTE**" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais

§9º - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

§10 - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "**CONTRATANTE**" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do "**CONTRATANTE**".

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do "**CONTRATANTE**";

III - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

V - A dissolução da sociedade;

VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do "**CONTRATANTE**", prejudique a execução do contrato;

VII - O atraso injustificado no início do fornecimento;

VIII - A paralisação do fornecimento/realização, sem justa causa e prévia comunicação ao "**CONTRATANTE**";

IX - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - A lentidão no serviço, levando o "**CONTRATANTE**" a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que

 - *Walter M.C.*



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

está subordinada o **"CONTRATANTE"** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - A suspensão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **"CONTRATANTE"**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo.

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigação até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI - Outras causas, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**.

§2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

§3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato.

§4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO "CONTRATANTE":

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **"CONTRATANTE"**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

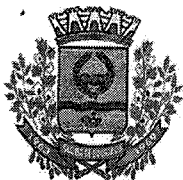
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS.

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

[Handwritten signature]
Wallace J. L.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da cidade de Glória de Dourados-MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o “CONTRATANTE” e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 17 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

SOTREQ S/A
Wallace Gonçalves Cunha
Representante da Empresa

Wallace Gonçalves
Assessor de Suporte ao Produto
SOTREQ S/A

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

Quirino Neto da Silva

CPF/MF:

38.2.091.531-53

ASSINATURA

NOME:

Rafael R. Costa

CPF/MF:

367 264 511-72



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: SOTREQ S/A

OBJETO: Aquisição de peças genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da máquina Motoniveladora pertencente à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 41.361,90 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 17 de Abril de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Wallace Gonçalves Cunha – Representante da Empresa



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0579/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito

- **Fausto José de Sousa**

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- **Diomar Mota Santos**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

-

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- **Maria Conceição Amaral Laboissier**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP

- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde - SESA

- **Ricciari Doreto Schiave**

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA

- **Sidney Thomaz Neto**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Trânsito

-

Coordenadoria de Habitação

- **Admilson de Almeida**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- **Walid Aidamus Rasslan**

Controladoria Interna do Município

- **Nelson Correia Mendes**

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
LICITAÇÃO.....1
CONTRATO DE PROGRAMA.....1
DECRETO.....4

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2016

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Ekiye Serviços Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 112/2016, Tomada de Preço nº 004/2016**

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **Cláusula Quarta** do Contrato Administrativo nº 071/2016, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato de 31/12/2019 passará para 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do Contrato Administrativo nº 071/2016, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência. Glória de Dourados-MS, 30 de Dezembro de 2019.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Fabian Angelo Vendruscolo - Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: SOTREQ S/A

OBJETO: Aquisição de peças genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da máquina Motoniveladora pertencente à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 41.361,90 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 17 de Abril de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Wallace Gonçalves Cunha - Representante da Empresa

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSÓRCIO PÚBLICO - POA 2020

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, OBJETIVANDO A COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSÓRCIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município **GLÓRIA DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 03.155.942.102/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **Prefeito ARISTEU PEREIRA NANTES**, inscrito no CPF(MF) sob nº 390.266.041-49, portador do RG nº 202235, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3.179, Edifício ASSOMASUL, Vila Antônio Vendas, CEP 79003-000, Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ(MF) sob nº 14.173.522/0001-08, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, **Prefeito ÉDER UILSON FRANÇA LIMA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 390.231.411-72, portador da CI. nº 429.408, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e,

Considerando que o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, conforme definido em seu Protocolo de Intenções;

Considerando que são integrantes deste programa os municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu;

Considerando que o Sistema de Inspeção Municipal - SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;